



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

Edição Extra Nº 46

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2018

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Resolução Nº 161/2018

João Pessoa, 12 de Dezembro de 2018

REGULAMENTA OS CURSOS DE SEGUNDA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO ACEITOS PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL BEM COMO OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO.

Portaria Nº 476/2018

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 incisos II e XII, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE – ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula 13355;
1º MEMBRO – RAFAEL BARBOSA DAMASCENO, matrícula 13681;
2º MEMBRO – GERMANA LINS LOPES, matrícula 13444.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

Portaria Nº 485/2018

João Pessoa, 12 de Outubro de 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo em Comissão.

NOME CARGO

VINICIUS MACIEL PINTO ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

Portaria Nº 486/2018

João Pessoa, 12 de Outubro de 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para ocupar Cargo em Comissão.

NOME CARGO

DONATO VICENTE FERREIRA JUNIOR ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

Portaria Nº 487/2018

João Pessoa, 12 de Outubro de 2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, representada por seu presidente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo Comissionado da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

NOME CARGO

JOSE CARLOS DIONISIO DA SILVA ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:

Fernando Milanez Neto - PTB

Bruno Farias - PPS

Membros:

João Corujinha - PSDC

Léo Bezerra - PSB

Tanilson Soares - PSB

Thiago Lucena - PMN

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:

Marcos Henriques - PT

Eliza Virgínia - PSDB

Membros:

Humberto Pontes - PT do B

João Almeida de Carvalho Júnior

João dos Santos - PR

João Bosco dos Santos Filho (Bosquinho) - PSC

Lucas de Brito - PSL

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:

Sandra Marrocos - PSB

Raissa Lacerda - PSD

Membros:

Chico do Sindicato - PT do B

Helena Holanda - PP

Ronivon Ramalho (Mangueira) - PMDB

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:

Bispo José - PRB

Eduardo Carneiro - PRTB

Membros:

Damásio Franco - PP

Helton Renê - PC do B

Luís Flávio - PSDB

Tibério Limeira - PSB

Valdir Dowsley (Dinho) - PMN

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa

CEP: 58011-000

Presidente:

Marcos Vinícius Nóbrega

Diretor Geral:

Carlos Santos

Secretário de Comunicação:

Janildo Jerônimo Silva

Designer / Diagramador:

Alexandre Urquiza de Sá Filho

Coordenador de Informática:

Pablo Rocha de Vasconcelos



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 476/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 incisos II e XII, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE – **ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES**, matrícula 13355;

1º MEMBRO – **RAFAEL BARBOSA DAMASCENO**, matrícula 13681;

2º MEMBRO – **GERMANA LINS LOPES**, matrícula 13444.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018.

MARCOS VINÍCIUS SALES NOBREGA
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 485/2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo em Comissão.

NOME	CARGO
VINICIUS MACIEL PINTO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.


MARCOS VINÍCIUS SALES NOBREGA
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 486/2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), para ocupar Cargo em Comissão.

NOME	CARGO
DONATO VICENTE FERREIRA JUNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP-GV

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.


MARCOS VINÍCIUS SALES NOBREGA
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Recursos Humanos

PORTARIA Nº 487/2018

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, representada por seu presidente, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, Art.26, no Inciso XXIX, do referido diploma,

RESOLVE:

Art.1º – **NOMEAR**, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), ocupante(s) de Cargo Comissionado da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

NOME	CARGO
JOSE CARLOS DIONISIO DA SILVA	ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – CAL-1

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2018.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018.

MARCOS VINÍCIUS SALES NOBREGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

REGULAMENTA OS CURSOS DE SEGUNDA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO ACEITOS PARA FINS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL BEM COMO OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV DO ART. 21 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cursos de segunda graduação e pós-graduação aceitos para as promoções e para as progressões funcionais de que tratam, respectivamente, os artigos 28 e 33 da Lei 11.388, de 08 de fevereiro de 2008, bem como os critérios de concessão de licença de afastamento para realização de estudos – de que trata o artigo 42 da mesma lei – são regidos por esta resolução.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS ACEITOS PARA FINS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 2º Serão aceitos os cursos nas seguintes áreas de conhecimento, desde que compatíveis com as atribuições do cargo do servidor requerente:

- I - Administração;
- II – Arquitetura e Urbanismo;
- III – Arquivologia;
- IV - Ciências Atuariais;
- V – Ciências Contábeis;
- VI - Ciências da Computação;
- VII - Ciências da Informação;
- VIII - Ciências Sociais;
- IX - Ciências Políticas;
- X- Comunicação Social;
- XI - Direito;
- XII - Economia;
- XIII - Educação;
- XIV – Engenharia de Produção;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- XV - Engenharia do Trabalho;
- XVI – Geografia;
- XVII - Gestão Ambiental;
- XVIII - Gestão Pública;
- XIX - História;
- XX - Letras;
- XXI - Medicina;
- XXIII - Secretariado;
- XXIV - Segurança do Trabalho;
- XXV - Tecnologia da Informação.

§1º Facultativamente, o servidor poderá realizar consulta formal à unidade administrativa responsável a respeito da compatibilidade entre um curso específico e as atribuições de seu cargo de provimento efetivo.

§2º Na consulta a que se refere o §1º devem constar:

- I – Nome da Instituição de Ensino Superior;
- II – Endereço e página eletrônica da Instituição de Ensino Superior;
- II – Nome do Curso;
- III – Grade Curricular;
- IV – Ementa das disciplinas obrigatórias.

§3º A administração tem prazo de 30 (trinta) dias para conceder a resposta, que tem caráter vinculante e deve ser publicada em diário ou semanário oficial deste Poder.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO

Art. 3º O afastamento do servidor é devido com a percepção integral dos vencimentos, de acordo com a lei.

§1º Os seguintes documentos devem constar no requerimento de afastamento dirigido à Mesa Diretora:

- I - plano de estudos e grade curricular de disciplinas a serem cursadas;
- II – justificativa de suas intenções;
- III – demonstração da necessidade de afastamento;
- IV – Termo de Compromisso e responsabilidade do requerente, assumindo o compromisso legal de prestar serviços à Câmara Municipal, depois de concluído o seu afastamento para qualificação e capacitação, por prazo equivalente ao tempo previsto em lei;
- V – Termo de Reconhecimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

§2º No plano de estudos elaborado pelo servidor, devem constar:

- I – nome e endereço da instituição em que pretende realizar os estudos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

II – tipo de curso e área de conhecimento;

III – período do curso e da licença.

IV – justificativa da realização dos estudos e da contribuição para a Câmara Municipal de João Pessoa.

§3º Para receber tal concessão, o servidor deve protocolizar o requerimento com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início da vigência da licença.

§4º O requerimento será encaminhado, inicialmente, para análise da Chefia imediata, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar o parecer.

§5º Obtendo parecer favorável da chefia imediata, o requerimento será encaminhado à Escola do Legislativo que emitirá o seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§6º O parecer elaborado pela chefia imediata deve conter análise acerca:

I - do desfalque da unidade administrativa tanto em relação à quantidade média dos últimos doze meses quanto em relação ao planejado para o período pretendido pelo requerente;

II - do valor agregado pelos conhecimentos a serem trazidos pelo requerente ao desenvolvimento da própria unidade administrativa.

§7º O parecer elaborado pela Escola do Legislativo deve conter análise acerca:

I – da compatibilidade entre a capacitação pretendida e as áreas de conhecimento atinentes ao cargo do requerente, nos termos desta resolução;

II - do valor agregado pelos conhecimentos a serem trazidos pelo requerente ao desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, em apoio à Câmara Municipal de João Pessoa.

§8º Após o pronunciamento da chefia imediata e da Escola do Legislativo, o processo será remetido à apreciação da Mesa Diretora, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder o requerimento do servidor, devendo:

I – em caso de negar o pedido, apresentar justificativas;

II – em caso de conceder o benefício, apresentar o prazo da vigência da licença.

§9º Da decisão sobre concessão da licença, pode o servidor recorrer, apresentando nova justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§10 O prazo para a resposta ao recurso de que trata o §9º deste artigo é de 15 (quinze) dias, devendo ser ouvidas a chefia imediata e a Escola do Legislativo.

§11 Em caso de mais de um servidor da mesma unidade administrativa requerer tal licença no



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

mesmo mês, tem preferência aquele que almeja curso que confira titulação menor.

§12 A concessão desta licença novamente a um mesmo servidor somente poderá ocorrer após decorrido o dobro do período em que esteve ausente, sendo necessário que esteja em efetivo exercício na Câmara no interstício entre o término de uma e o início da seguinte.

§13 É vedada a concessão de licença para cursos realizados totalmente na modalidade EaD (Educação à Distância).

Art. 4º O período máximo do afastamento com percepção integral dos vencimentos é de:

- I – Até 6 (seis) meses para aperfeiçoamento e treinamento;
- II- Até 12 (doze) meses para missão, temporada de estudos, estágio pós-doutoral ou pós-graduação *lato sensu*;
- III – Até 24 (vinte quatro) meses para pós-graduação *strictu sensu*: mestrado;
- IV– Até 48 (quarenta e oito) meses para pós-graduação *strictu sensu*: doutorado.

§1º Para a prorrogação de afastamento, o servidor deverá abrir um novo processo contendo os seguintes documentos:

- I - documento do orientador ou da Instituição e respectiva tradução, se for necessário, certificando a necessidade da prorrogação;
- II - Plano de Estudos ou de atividades a serem realizadas pelo requerente.

§2º O requerimento será novamente apreciado pela chefia imediata, que, posicionando-se favoravelmente, remetê-lo-á à apreciação da Mesa Diretora, nos termos do §8º e seguintes do art. 3º.

§3º O servidor deve encaminhar, semestralmente, à unidade de Recursos Humanos da Câmara os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar, enquanto estiver cumprindo créditos;
- II - nova declaração comprobatória de matrícula, vínculo institucional ou documento equivalente;

§4º Cópias dos documentos citados no parágrafo anterior devem ser encaminhadas imediatamente à Mesa Diretora.

Art. 5º Na portaria específica da concessão da licença, devem constar:

- I – nome, matrícula, cargo e lotação do servidor;
- II – nome, cidade, estado e país da instituição em que se realizarão os estudos;
- III – tipo de curso e área do conhecimento;
- IV – período de vigência da licença.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Art. 6º A licença será suspensa ou revogada se, em até dois meses após seu início, o servidor não apresentar comprovação de matrícula, declaração da provável data e do período máximo de conclusão do curso.

Art. 7º Em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, abandono ou desistência de própria iniciativa, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o servidor deverá ressarcir à Câmara a remuneração percebida durante o período da licença, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Não será devido o ressarcimento acima previsto, nas hipóteses de caso fortuito, força maior, aposentadoria por invalidez, circunstância alheia à vontade do servidor ou doença grave devidamente comprovada que o impeça de realizar as atividades acadêmicas.

Art. 8º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no art. 42 da lei 11.388 de 08 de fevereiro de 2008 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração –, deverá ressarcir à Câmara a remuneração percebida durante o período da licença, em proporção equivalente ao período de permanência não cumprido.

Art. 9º Concluído o curso, o servidor deverá dispor à Escola do Legislativo cópia impressa e versão digital de seu trabalho.

Art. 10 Após a obtenção do título ou conclusão de temporada de estudos, o servidor fica à disposição da Escola do Legislativo para:

I - ministração de cursos, oficinas, palestras, treinamentos, e coordenação ou participação em projetos de pesquisa, sem direito a percepção de gratificações extras, salvo após completar a carga horária de retribuição, respeitando o seguinte cálculo: 15 (quinze) horas-aula para cada mês concedido de licença;

II – pesquisa acadêmica ou colaborativa profissional às Comissões Parlamentares, sem direito a percepção de gratificações extras, salvo após completar a carga horária de retribuição, respeitando o seguinte cálculo: 15 (quinze) horas mensais para cada mês concedido de licença.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 O incentivo à qualificação profissional dos servidores através do estímulo à educação se constitui dever do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 Ao servidor que já tenha iniciado ou concluído, até a data de início da vigência desta resolução, curso de área não prevista no art. 2º, fica assegurada a validação do diploma para



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

fins de promoção e progressão.

Parágrafo único. Para assegurar o direito previsto no caput, o servidor que tiver iniciado e não concluído o curso antes do início da vigência desta resolução deve obrigatoriamente comunicar tal fato à administração em até 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018


MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA
Presidente

Autoria: MESA DIRETORA